

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PINHEIROS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI, inscrita no CNPJ no. 37.494.864/0001-17, estabelecida a Rua Elizia Pereira do Nascimento, 243, centro, na cidade de Montanha-ES, neste ato representado pelo Sr. Orlando Teodoro da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade de número 1.188.375 e do CPF 311.576.966-00, Sócio-Proprietário, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe em, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: PLANAGEM DO BRASIL LTDA, que esta solicitando a sua habilitação no processo licitatório denominado tomada de preços de número 027/1021 promovido pela Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES. pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se desde já, recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento á autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente pue apresentado dentro do prazo legal fixado no email nos encaminhado dia 26/11 do corrente ano, porquanto de acordo com inciso XVIII do art. 4º. Da Lei no. 10.520/2020 , de 05 (cinco) dias úteis, cntando a partir do dia 26/11 com término no dia 03/12/2021.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Fundo Municipal de

Saúde da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, Edital de numero 027/2021, modalidade Tomada de Preços.

Tendo a participação de três empresas, sendo elas:

- CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI
- PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
- ILHA CONSSTRUÇÕES LTDA.

Sendo que somente a CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI se fez represetar, após a abertura das propostas de preços, pois na município em questão é feita a INVERSÃO conforme lei municipal 1098/2010, as empresas apresentaram os seguintes preços:

- PLANAGEM DO BRASIL LTDA = r\$ 1.403.611,45
- CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI = R\$ 1.419.368,45
- ILHAS CONSTRUÇÕES LTDA = R\$ 1.449.644,49

Após a abertura das propostas de preços, partiu-se para abertura dos envelopes de habilitação constatou-se que a empresa PLANAGEM DO BRASIL LTDA infringiu os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3 do edital, isto é, o profissional detentor dos Atestados de Acervos Técnicos não consta da relação de profissional da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, o que culminou com a inabilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA e dando como vencedora do certame a empresa a CONSTRUTORA VERDES MARES EIRILI que cumpriu todas as exigências editalicias.

Inconformada por ter sido desclassificada do processo licitatório a empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, entrou com Recurso Administrativo solicitando sua habilitação no processo licitatório em questão, mas no seu recurso encaminhado a esta doutra Comissão de Licitação, a mesma alega que não apresentou a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com o nome do responsável técnico, vejamos:

Pagina 6 do recurso impetrado:

"...De fato, por lapso, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica sem que constasse o nome do Responsável técnico detentor dos atestados..." (NEGRITO E GRIFO

NOSSO).

Nesta declaração, a empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL já demonstra que não atendeu aos itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3.

A empresa citada, ainda anexa junto ao recurso Administrativo a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA como se pudesse anexar documentos ao processo licitatório dias após a certame ter sido realizado. Documento este sem nenhuma validade no processo.

A empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA com este recurso infringiu o ítem do numero 6.1.4.7 do edital , que diz:

".....Declaração por escrito, firmada pelo representante legal da licitante de que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Tomada de preços e anexos....." (NEGRITO E GRIFO NOSSO).

Pois a mesma declara em seu recurso administrativo que "por um lapso" não anexou A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, então a mesma declara que não atendeu os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3, mas tem uma declaração da referida construtora que "...irá cumprir as condições estabelecidas no edital....! e uma dessas condições é apresentar a referida certidão.

Ademais, aceitar este recurso impetrado pela PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL seria abrir um grave precedente no processo licitatório, pois iria permitir que, após o processo licitatório ter findado, empresas anexarem documentos faltosos.

DAS RAZÕES PARA NÃO ACEITAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que Edital foi analisado e aprovado pela Acessproa Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei no. 8.666/93:

"Art.3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

promoção de desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhe são correlatos.

E, como não houve nenhum recurso ou ato de impugnação de itens do edital, o mesmo foi aseito, passa a ser a carta magno do referido processo e neste consta a solicitação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DA PESSOA JURIDICA COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Como aceitar um recurso em que na própria ata de abertura cita que a requerente PLANAGEM DO BRASIL não atendeu a itens do edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que presente Contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada Inabilitação da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, declarando vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI por atender e cumprir todas as exigências do edital.


Pelo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar o ônus de eventual demanda judicial, a empresa CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI requer:

A) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar que a empresa CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI seja DECLARADA a vencedora do certame em questão, após a não aceitação do recurso impetrado pela empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.

CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI
CNPJ 37.494.864/0001-15

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Montanha, 01 de Dezembro de 2021.


CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI
ORLANDO TEDORO DA SILVA JUNIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros / ES
PROCOLO Nº 3663 / 21
Horas 01 / 12 / 21
Assinatura 

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ORLANDO TEODORO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, natural da cidade de Araxá – MG, data de nascimento 19/03/1958, portador da Carteira de Identidade (RG): nº M-1.188.375, expedida por SSP/MG em 01/12/1988 e CPF: nº 311.576.966-00, residente e domiciliado na cidade de Montanha - ES, na RUA ELIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, nº 243, CENTRO, CEP: 29890-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI**, e usará a expressão CONSTRUTORA VERDE MARES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ELISIA PEREIRA NASCIMENTO, nº 243, ANEXO MATERIAL DE CONSTRUC, CENTRO, Montanha - ES, CEP: 29890000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 2330-3/03 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 2511-0/00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM 3900-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 2330-3/01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 2330-3/03 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 2542-0/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 3839-

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI

4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM 3900-5/00 - DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/01 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
 CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
 CNAE Nº 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
 CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
 CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
 CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
 CNAE Nº 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
 CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
 CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI**

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 09/06/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular ORLANDO TEODORO DA SILVA JUNIOR, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interdito o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI

não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Montanha - ES, 09 de junho de 2020

ORLANDO TEODORO DA SILVA JUNIOR
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
31157696600	ORLANDO TEODORO DA SILVA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020 SOB N° 32600298694.
PROTOCOLO: 200364774 DE 23/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002561964. NIRE: 32600298694.
CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/06/2020
<https://www.simplifica.es.gov.br>